

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA



Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas:
Atenção Diferenciada, Vida e Saúde nas Comunidades Indígenas

REGULAMENTO

Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena

Junho de 2018

REGULAMENTO

Etapa Nacional



SUMÁRIO

REGULAMENTO	1
FINALIDADE	3
PLENÁRIA DE ABERTURA	3
GRUPOS DE TRABALHO	3
VOTAÇÃO DE DESTAQUES	4
MOÇÕES	5
PLENÁRIA FINAL	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6

FINALIDADE

Art. 1º - Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento com base no Regimento da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 2º - Após as exposições das autoridades e presentes a mesa, o Coordenador da Conferência iniciará as inscrições das pessoas do plenário para o debate:

§ 1º - Os Delegados e Convidados poderão manifestar-se por escrito ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação;

§ 2º - O tempo máximo para cada manifestação será de 03 (três) minutos improrrogáveis.

§ 3º - Haverá prioridade para manifestação de pessoas inscritas pela primeira vez.

§ 4º - As pessoas inscritas, quando necessário poderão utilizar intérpretes para sua manifestação.

§ 5º - O número de pessoas a serem inscritas será definido conforme horário previsto para o fim da mesa redonda.

§ 6º - Após cerimônia de abertura será lido, emendado e aprovado o Regulamento da Etapa Nacional.

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 3º - Conforme o Regimento da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas, e deverão iniciar com quórum mínimo 30% dos Delegados credenciados presentes.

REGULAMENTO

Etapa Nacional



Art. 4º - A mesa coordenadora fará a leitura das propostas consolidadas no Relatório da Etapa Nacional da 6ª Conferências Nacional de Saúde Indígena.

Art. 5º - A cada item de proposta, a mesa coordenadora consultará o Plenário sobre destaques.

Art. 6º- As pessoas que apresentarem destaque deverão encaminhar a proposta para a mesa de relatoria durante a leitura, ou no intervalo entre o final da leitura e o início da votação dos destaques.

§ 1º - Os destaques poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente para a mesa de apoio da relatoria;

Art. 7º - Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio da relatoria sobre o mesmo item, as pessoas serão convidadas a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, e encaminhar à mesa de apoio as propostas consensuadas e as propostas não consensuadas.

Art. 8º - As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas.

VOTAÇÃO DE DESTAQUES

Art. 9º - A votação dos destaques nos Grupos de Trabalho terá quórum mínimo de setenta por cento (70%) e na Plenária Final o quórum mínimo será de 50% mais um dos Delegados credenciados presentes em Plenário, e será encaminhada da seguinte maneira:

a) A mesa coordenadora comunica o número de delegados que compõe os percentuais mínimos para as votações, segundo a lista de Delegados dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final.

b) Haverá a projeção das propostas com os respectivos destaques, quando for o caso, em equipamento adequado para os participantes possam acompanhar as votações.

c) As pessoas da mesa de coordenação fazem a leitura dos destaques, encaminham a discussão para verificar se a plenária está esclarecida para a votação, e procedem para a segunda proposta, e assim sucessivamente.

d) Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.

e) Quando a plenária não estiver esclarecida, a mesa concederá a palavra ao Delegado que se apresentar para defender o destaque e ao Delegado que se

REGULAMENTO Etapa Nacional



apresentar para defender posição original da proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos.

f) Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

g) A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado será a proposta número 1, e o destaque (s) será a proposta número 2.

h) A aprovação das propostas será por maioria simples (maioria na ocasião a votação) dos Delegados presentes.

Art. 10 - A mesa coordenadora assegurará o direito de manifestação “pela ordem”, aos Delegados, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único: Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação.

Art. 11 - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Art. 12 - A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os Delegados e os Convidados na Plenária Final.

MOÇÕES

Art. 13 - As moções de âmbito distrital serão encaminhadas por Delegados, e devem ser apresentadas junto à relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da ETAPA NACIONAL da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena até às 10 horas do dia 29 de maio de 2019.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos Delegados da ETAPA DISTRITAL da Conferência.

§ 2º - A Coordenação de Relatoria organizará as moções recebidas e as agrupará por tema.

§ 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das Moções e submeterá sua aprovação à Plenária.

§ 4º - A aprovação das moções será por maioria simples (maioria na ocasião a votação) dos Delegados presentes.

REGULAMENTO

Etapa Nacional



Art. 14 - Concluída a votação das moções será encerrada a sessão da Plenária Final da ETAPA NACIONAL da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

PLENÁRIA FINAL

Art. 15 - A Plenária Final será Coordenada pelo Coordenador da Etapa nacional da 6ª Conferência de Saúde Indígena e demais membros da mesa coordenadora dos Grupos de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os certificados de participação na 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão entregues no dia 31 de maio de 2019.

Art. 18 - Os horários previstos na programação devem ser observados por todos os participantes da ETAPA NACIONAL 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida.

...